PIRA21 – PIRACICABA REALIZANDO O FUTURO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de **PIRA21 – PIRACICABA REALIZANDO O FUTURO**, doravante designada "**PIRA21**", "entidade" ou "associação", fica constituída uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua José Pinto de Almeida, n.° 367, Centro, CEP 13.419-000, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas deste Estatuto.

Artigo 2º - A fim de cumprir suas finalidades, a **PIRA21** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional ou exterior, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e de seu regimento interno, e sempre em consonância com a legislação vigente.

Artigo 3º - A associação foi fundada em 13 de fevereiro de 2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo único - A associação utilizou até 31 de março de 2013 a denominação de **Piracicaba 2010 – Realizando o Futuro**, podendo utilizar ainda em suas atividades a denominação de **OSCIP PIRA21**, caso obtenha e mantenha a qualificação prevista pela Lei Federal 9.790/90.

CAPÍTULO II

DA AGENDA 21 E DO OBJETIVO SOCIAL

Artigo 4º - A associação **PIRA21** pautará sua atuação de acordo com as seguintes dimensões norteadoras do desenvolvimento sustentável de Piracicaba e região, contidas na **Agenda 21**:

I - **Dimensão Ambiental:** conservação dos recursos naturais, da capacidade de suporte, da sustentabilidade dos ecossistemas, ampliação de parques e da educação ambiental;

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 47080
DIGITALIZADO

II - Dimensão Social: redução da exclusão, melhoria da qualidade de vida e ampliação das condições de acesso à saúde, educação, saneamento, sistemas públicos de transporte.

III - Dimensão Econômica: aumento do emprego, da renda, da diversificação e fortalecimento dos setores econômicos (agricultura, indústria, comércio e serviços).

IV - Dimensão Política: fortalecimento da democracia participativa e desenvolvimento de novos instrumentos de gestão, com a criação e manutenção de canais que favoreçam a parceria entre a sociedade civil e o poder público.

V - Dimensão Cultural: valorização da cultura local em todos os seus setores, de modo a fortalecer a coesão social e aumentar a auto-estima do cidadão.

VI - Dimensão Territorial: Organização do espaço urbano e rural, melhoria da mobilidade, do uso e ocupação, habitação e adequação do sistema viário.

Parágrafo 1º - O objetivo social da associação **PIRA21**, sempre em observância às dimensões norteadores da **Agenda 21**, consiste em contribuir para o planejamento, o fomento, a viabilização, a execução, a administração, a orientação e a promoção de projetos e ações relativas:

I – ao desenvolvimento sustentável fundamentado na Agenda 21, em suas diversas dimensões, para atingir uma melhor qualidade de vida para a presente e futuras gerações;

II – ao desenvolvimento de um planejamento estratégico para o município de Piracicaba e região;

III – ao desenvolvimento econômico e social sustentável, ao combate à pobreza e inclusão social;

IV - à defesa, proteção, recuperação e processo educativo relativos ao meio ambiente, bem como políticas públicas de produção mais limpa, saneamento e uso racional de recursos naturais;

V – à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável;

VI – às atividades sócio-produtivas e de geração de emprego e renda, pesquisando, estudando e propondo sistemas alternativos de produção, comercialização, emprego e crédito;

VII - ao voluntariado;

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 47080
DIGITALIZADO

VIII - ao fortalecimento de entidades do Terceiro Setor;

IX – à otimização da gestão do Poder Público, contribuindo para a formulação de políticas públicas eficazes;

X – à formação, qualificação e capacitação profissional, educacional, criação de estágios e inserção de trabalhadores no mercado do trabalho;

XI – ao desenvolvimento de tecnologias alternativas, e à produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XII – à livre realização e difusão de tradições e manifestações culturais e artísticas;

XIII – à defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;

XIV – à infraestrutura urbana e rural, tais como habitação, meios de transportes, logística, energia, telecomunicações, água, mobilidade urbana e saneamento;

XV – ao uso e ocupação do solo;

XVI – ao esporte, lazer e atividades físicas;

XVII – ao turismo, como fator de integração social, econômica e cultural;

XVIII – à segurança pública;

XIX – à difusão da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da solidariedade e de outros valores universais;

XX – à gestão de recursos hídricos no âmbito das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHIs);

XXI – à educação e fortalecimento do ensino de qualidade, visando à valorização do ensino e dos professores; todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste inciso serão obrigatoriamente gratuitas, observando-se a forma complementar de participação social e das organizações.

XXII - à assistência ao adolescente e à educação profissional.

XXIII – à reposição e fomento florestal, ao reflorestamento com espécies nativas, à estruturação dos elos que compõem a cadeia florestal e à experimentação de modelos agro-florestais.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 47080
DIGITALIZADO

XXIV – à saúde e atendimento direto ao público; todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste inciso serão obrigatoriamente gratuitas, observando-se a forma complementar de participação social e das organizações.

Parágrafo 2º – Para o atendimento dos propósitos contidos no Parágrafo 1º deste artigo e seus incisos, a associação **Pira21** priorizará:

I – a participação direta ou co-participação em projetos, programas, ações ou planos de ações, por meio de contribuições de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como convênios e financiamentos públicos;

II – a prestação de serviços de apoio, assessoria, consultoria e treinamento a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

III – o estabelecimento de parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, em âmbito nacional ou internacional;

IV – a atuação junto aos Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, bem como entidades constituídas de interesse público, relacionados aos objetivos da associação.

Parágrafo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação **PIRA21** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ideologia política ou religião.

Parágrafo 4º - A associação **PIRA21** empregará todos os meios para adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades da associação, especialmente em seu processo decisório.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro social é composto pelas seguintes categorias de associados, pessoas físicas ou jurídicas:

I – Efetivos – aqueles cuja proposta de admissão tenha sido aprovada pela Secretaria Executiva para integrar a associação;

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 47080
DIGITALIZADO

II – Colaboradores: aqueles que se comprometam a auxiliar na elaboração e implementação da **Agenda 21**, mediante contribuição em bens, dinheiro, participação em programas, projetos ou prestação voluntária de serviço continuado, a critério da Secretaria Executiva.

Parágrafo 1º - Serão considerados associados fundadores os integrantes da entidade que assinaram a ata de constituição da associação.

Parágrafo 2º - A proposta de admissão será realizada mediante solicitação subscrita pelo interessado.

Parágrado 3º - Os associados que ostentem a condição de pessoa jurídica serão representados na associação de acordo com seu contrato ou Estatuto Social, sendo facultada a nomeação de procurador ou representante específico para atuar no âmbito da entidade.

Parágrafo 4º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Artigo 6º - São direitos exclusivos dos associados efetivos:

I - participar das assembleias gerais, discutindo e deliberando sobre todas as matérias de competência das mesmas;

II – participar da Secretária Executiva e da Secretaria Extraordinária;

III - votar e ser votado;

IV - propor a admissão de novos associados à Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: Os associados colaboradores poderão participar do Conselho Consultivo ou de quaisquer outras comissões, grupos de trabalho, projetos e demais iniciativas da associação.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

I - concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos da associação.

II - promover a cooperação entre os setores público e privado, abstendo-se e empenhando-se para evitar qualquer tipo ou forma de favorecimento, exploração ou mesmo simples conotação de atividade político-partidária no âmbito da entidade e/ou a promoção de interesses individuais ou particulares;

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 47080
DIGITALIZADO

III - cooperar para a arrecadação de recurso para financiar a associação e seus projetos;

IV - desenvolver as tarefas que se propuserem a realizar, voluntariamente, conforme compromisso verbal ou por escrito, assumidos perante a Assembléia Geral e a Secretaria Executiva;

V - defender o patrimônio e os objetivos da associação;

VI - comparecer às assembleias gerais e reuniões quando convocado.

Artigo 8º - Cancela-se a qualidade de associado por:

I - falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência ou outra modalidade que implique em desconstituição da pessoa jurídica;

II - sentença judicial condenatória por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, quando pessoa física;

III - infração deste Estatuto, do Regimento Interno ou quaisquer práticas que importem em prejuízo material ou moral à associação, devidamente comprovadas;

IV - pedido de demissão.

Parágrafo 1º - O representante legal ou procurador da pessoa jurídica associada incurso na situação prevista no inciso II deste artigo 8º, estará automaticamente impedindo de representar a associada, hipótese em que a Secretaria Executiva deliberará a respeito da continuação ou cancelamento da qualidade de associada da representada.

Parágrafo 2º - A decisão de cancelamento da condição de associado com suporte no inciso III deste artigo 8º será tomada por maioria absoluta dos membros da Secretaria Executiva, em decisão devidamente fundamentada e depois de ouvido o infrator, que poderá se manifestar oralmente ou por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias assim que requerido; é facultado ao excluído recorrer à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 47080
DIGITALIZADO

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 9º - O patrimônio da associação **PIRA21** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, legados, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo 1º – A associação disporá para a sua manutenção, sem prejuízo da sua condição de entidade sem fins econômicos, da receita proveniente de:

I – contribuições, auxílios, subvenções e donativos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II – uso, licenciamento ou sub-licenciamento de sua marca;

III – assessoria e consultoria técnica ou científica prestadas a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – atividades inerentes ao seu objeto, tais como, mas não se limitando a avaliação, auditoria, verificação, certificação, validação, acreditação e diagnóstico social, ambiental ou socioambiental;

V – desenvolvimento, divulgação e venda de publicações, projetos, artefatos, entre outros;

VI – convênios, termos de parceria e contratos em geral celebrados com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que prevejam o repasse de recursos financeiros para a associação;

VII – locação ou sub-locação de bens ou imóveis;

VIII – venda ou prestação de serviços, desde que realizadas de maneira independente, transparente e alinhada com os demais objetivos institucionais;

IX – outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos à associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Parágrafo 2º - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo 3º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica

Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 47080
DIGITALIZADO

qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 10 - A associação **PIRA21** será integrada pelos seguintes órgãos.

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Secretaria Executiva;

IV - Secretaria Extraordinária;

V - Conselho Consultivo;

VI - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A associação **PIRA21** não distribui entre os seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 2º - Admite-se a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, competindo à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre tal questão.

Artigo 11 - As eleições para o Conselho Diretor, a Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal serão efetuadas por votação aberta em Assembleia Geral, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo 1º - Os associados votantes, residentes fora da sede ou em outras localidades, ou em trânsito, poderão votar via fax, Internet certificada ou através de procuração específica.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. -47080
DIGITALIZADO

Parágrafo 2º - Somente poderão concorrer à eleição as chapas apresentadas ao Conselho Diretor, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo os associados serem informados, quando da convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A apresentação das chapas será efetuada por escrito, acompanhados do plano de atividades para o período da gestão.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 – A Assembleia Geral, constituída exclusivamente por associados efetivos, é o órgão deliberativo máximo da associação, e será realizada na modalidade ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 1º - As assembléias gerais serão convocadas pela Secretaria Executiva, mediante edital publicado em jornal de circulação no município de Piracicaba, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, reunindo-se em primeira chamada às 18:00 horas e em segunda chamada às 18:30, na sede da entidade ou, alternativamente, em outro local que venha a ser designado.

Parágrafo 2º - Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados efetivos o direito de convocar as assembleias gerais.

Parágrafo 3º - Respeitados os quóruns de instalação e deliberação específicos constantes deste Estatuto, as assembléias gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de um terço dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero, deliberando, em qualquer caso, por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 4º - Os presentes indicarão um presidente e um secretário com a finalidade exclusiva de, respectivamente, conduzir os trabalhos da assembleia e documentar as deliberações na forma de ata.

Parágrafo 5º - Cada associado efetivo terá direito a um voto nas assembleias gerais.

Parágrafo 6º - As pessoas jurídicas manifestarão o seu voto por meio de apenas um de seus representantes legais ou procurador devida e especificamente constituído.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 47080
DIGITALIZADO

Parágrafo 7º - O livro de "Atas das Assembléias Gerais" será lavrado por computador e terá suas folhas sequencialmente numeradas e, ao fim de cada Assembléia Geral, a respectiva ata será assinada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 13 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger os membros da Secretaria Executiva, Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; e

II - aprovar as contas, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da associação.

Artigo 14 - As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão:

I - anualmente, até o dia 30 de março, para aprovação das contas da entidade.

II - até o dia 30 de novembro do ano em que se realizarem eleições, para preenchimento dos cargos do Conselho Diretor, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

I - alteração do Estatuto da Associação;

II - destituição de membros do Conselho Diretor, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - extinção da associação;

IV - questões não abrangidas pela competência dos órgãos da Associação;

V - omissões do presente Estatuto, após colhida a opinião do Conselho Diretor e da Secretaria Executiva.

Artigo 16 – Para deliberar a respeito da alteração do Estatuto Social ou a destituição de membros do Conselho Diretor, da Secretaria Executiva, e do Conselho Fiscal, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 47080
DIGITALIZADO

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 17 – A associação será integrada por um Conselho Diretor, composto por 05 (cinco) membros, eleitos dentre os fundadores da associação **PIRA21** ou associados com 06 (seis) anos ou mais de participação nos quadros da entidade, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor será eleito na mesma Assembleia que eleger a Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal, sendo que o início e término de seu mandato observarão as mesmas regras destes órgãos.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo que na primeira reunião de seu mandato seus membros:

I - elegerão um presidente e um vice-presidente;

II – editarão resolução disciplinando a forma de sua atuação para o mandato que se inicia, observando rigorosamente as disposições deste estatuto e da legislação em vigor.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho Diretor:

I - acompanhar a execução das incumbências da associação, zelando para que esta atenda seu objetivo social e os princípios contidos na Agenda 21 e propondo as medidas que julgar necessárias para seu aprimoramento;

II - na pessoa de seu presidente, representar a associação no caso de renúncia coletiva ou vacância completa dos cargos da Secretaria Executiva, convocando novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 18 – A associação será dirigida por uma Secretaria Executiva, composta de 08 (oito) membros, sendo um Secretario Executivo, um Secretário Executivo-Adjunto, um Secretario Financeiro, um Secretario Administrativo, um Secretario Técnico, um Secretario de Comunicação, um Secretário da Agenda 21 e um Secretario de Assuntos Jurídicos.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. -47080
DIGITALIZADO

Artigo 19 – Os membros da Secretaria Executiva, doravante designados Secretários, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições, independentemente de termo de posse ou compromisso formal, e término em 31 de dezembro do ano subsequente.

Parágrafo 1º - A Ata da Assembleia Geral que eleger os Secretários Executivos, depois de devidamente registrada no Registro de Títulos de Documentos (Registro Civil da Pessoas Jurídicas), servirá como prova adequada de sua respectiva eleição, bem como de seus poderes e atribuições genéricas.

Parágrafo 2º - O livro de "Atas das Reuniões da Secretaria Executiva" será lavrado por computador e terá suas folhas sequencialmente numeradas e, ao fim de cada Reunião , a respectiva ata será assinada e rubricada pelo Presidente e pelo secretário.

Artigo 20 - Compete à Secretaria Executiva:

I - administrar e executar as atividades da associação, promovendo o desenvolvimento sustentável da instituição, criando mecanismos de captação e gerenciamento de receitas para viabilização de seus projetos, especialmente a implantação e revisão periódica da **Agenda 21**;

II - criar comissões e grupos de trabalho, estimulando sempre a participação de todos os membros e no interesse dos objetivos institucionais;

III - promover o fortalecimento institucional e as relações estratégicas, estimulando contatos com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços, zelando sempre pelas boas relações de trabalho;

V - administrar e zelar pelas rendas, contas, patrimônio e todos os bens da Associação, prestando conta aos membros do Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, nas formas previstas do presente Estatuto e de acordo com a Legislação vigente;

VI - elaborar e submeter anualmente à Assembléia Geral o Plano de Ação, Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas;

VII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da PIRA21 e as deliberações da Assembléia Geral;

Registro de Imóveis e Anexos
Pirassununga - SP
Z - 47080
DIGITALIZADO

VIII - representar dignamente a PIRA21, os seus membros perante terceiros nos assuntos de interesse da Associação e praticar todos os demais atos que se fizeram necessários a boa administração em geral;

IX - aprovar a edição e alterações do Regimento Interno e das resoluções da associação.

Art. 21 - Compete ao Secretário Executivo :

I - representar a Associação **PIRA21** judicial e extrajudicialmente;

II - presidir os trabalhos da Assembléia Geral;

III - convocar e presidir as reuniões da Secretaria Executiva;

IV - dar publicidade a todas as atividades da entidade;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo único - As atribuições e responsabilidades especificas dos demais Secretários serão determinadas em reunião da própria Secretaria Executiva, observando a área de atuação específica de cada cargo e observadas as eventuais deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor.

Artigo 22 – O Secretário Executivo será substituído, nas suas ausências ou impedimentos temporários, pelo Secretário Executivo-Adjunto. Os demais Secretários que se ausentarem temporariamente ou apresentarem impedimento não permanente serão substituídos por outro membro da Secretaria Executiva designado para esse fim em reunião.

Parágrafo 1º - Nas hipóteses de renúncia, ausência ou impedimento permanente do Secretário Executivo, assumirá o cargo pelo restante do mandato o Secretário Executivo-Adjunto, que tomará posse perante Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim. Nesta mesma Assembleia também deverá ser eleito um novo Secretário Executivo-Adjunto, bem como preenchidos eventuais cargos da Secretaria Executiva que apresentem vacância em decorrência de remanejamento, renúncias ou qualquer espécie de ausência ou impedimento permanente de seus membros, competindo aos eleitos a conclusão do mandato dos substituídos.

Parágrafo 2º – Nas ausências ou impedimentos permanentes dos demais Secretários, o cargo vago será preenchido mediante eleição de substituto através de Assembleia Geral Extraordinária, sendo que o eleito concluirá o mandato do integrante substituído.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 47080
DIGITALIZADO

Artigo 23 – Compete ao Secretário Executivo e/ou ao Secretario Financeiro, isoladamente, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da associação.

Artigo 24 – Todos os cheques, notas promissórias, ordens de pagamento, instrumentos negociáveis e outros papéis semelhantes, recibos atestando o recebimento de doações e contribuições à associação, bem como, ainda, contratos, escrituras e quaisquer outros atos que importem em responsabilidade financeira da entidade ou cujo efeito seja o de criar, modificar ou extinguir direitos, serão sempre assinados ou praticados conjuntamente por dois Secretários Executivos, da seguinte maneira:

I - pelo Secretário Executivo, sempre em conjunto com o Secretário Financeiro; ou

II - pelo Secretário Executivo ou, alternativamente, pelo Secretário Financeiro, sempre em conjunto com qualquer um dos demais Secretários nomeados no artigo 18; ou

III - por um procurador constituído mediante instrumento revestido das formalidades legais e obedecido o disposto nos artigos 24 e 25, sempre em conjunto com o Secretario Executivo ou Financeiro.

Parágrafo 1º - Todos os contratos, termos de parceria, escrituras e quaisquer outros atos jurídicos que importem em responsabilidade financeira da entidade ou cujo efeito seja o de criar, modificar ou extinguir direitos, bem como todas as procurações outorgadas em nome da associação serão obrigatoriamente aprovados pela maioria de votos dos membros da Secretaria Executiva e rubricados pelo Secretario de Assuntos Jurídicos

Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento temporário do Secretario de Assuntos Jurídicos, a rubrica de que trata o parágrafo procedente será aposta por profissional por ele previamente designado, por escrito.

Artigo 25 – A associação poderá nomear procuradores, devendo os respectivos instrumentos especificar, detalhadamente, cada um dos poderes conferidos e serem assinados, em conjunto, por 2 (dois) Secretários, da maneira descrita no artigo 24.

Parágrafo único - As procurações outorgadas em nome da associação, em qualquer hipótese, terão sempre um prazo limitado de duração, salvo no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 26 - As procurações outorgadas a integrantes do quadro de empregados da associação ou a prestadores de serviços, atribuindo-lhes

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. 47080
DIGITALIZADO

poderes para, sempre em conjunto com um dos Secretários nomeados, gerir e administrar interesses da associação, somente poderão ser outorgadas, em conjunto, pelo Secretário Executivo e pelo Secretario Financeiro.

Artigo 27 – A Secretaria Executiva observará, em todos os seus atos, os principio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como adotará práticas de gestão administrativa, necessária e bastantes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de quaisquer benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de sua participação no processo decisório da entidade.

Parágrafo 1º - A contratação de prestadores de serviços para viabilizar ou complementar as atividades da Associação observará obrigatoriamente, além das disposições deste Estatuto:

I – apresentação, pelos interessados, de certidões que comprovem a inexistência de ações judiciais, protestos ou qualquer restrição no CNPJ da empresa ou CPF de seus sócios e/ou administradores.

Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva editará resolução disciplinando o processo de contratação de prestadores de serviços.

Parágrafo 3º - Cada processo de contratação será gerido por comissão especialmente nomeada para tanto, formada por três associados, que examinarão a documentação e recomendarão ao final a contratação ou não do prestador de serviços.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA E DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 28 – A associação será integrada ainda por uma Secretaria Extraordinária e um Conselho Consultivo, sem número limitado de integrantes, todos de livre nomeação da Secretaria Executiva, com prioridade para os que detenham formação acadêmica ou atuação profissional e institucional nas áreas abrangidas pelo objeto social deste Estatuto, observadas ainda as disposições dos parágrafos deste artigo.

Parágrafo 1º - Os membros da Secretaria Extraordinária, composta exclusivamente por associados efetivos, coordenarão preferencialmente os grupos de trabalho, estudos e pesquisas e os projetos desenvolvidos ou apoiados pela associação.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. 47080
DIGITALIZADO

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo, com a atribuição de assessorar e propor recomendações à entidade no atendimento de seus propósitos, será composto por associados efetivos ou colaboradores, sendo facultado à Secretaria Executiva a indicação de não associados que atendam os requisitos acadêmicos ou profissionais elencados no "*caput*" deste artigo.

Parágrafo 3º - A Secretaria Executiva editará resolução disciplinando a forma de atuação dos órgãos previstos neste capítulo.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle da associação, competindo-lhe:

I – proceder à verificação de receitas e despesas, balancetes, livros, saldos, extratos bancários e documentos assemelhados, para a elaboração de parecer anual sobre a movimentação financeira para a Secretaria Executiva e a Assembleia Geral;

II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil;

III – opinar as operações patrimoniais realizadas, examinando contratos, notas fiscais e documentos em referência;

IV – propor, quando necessário ou exigido, a realização de auditorias e outros procedimentos para o atendimento de suas obrigações e em nome da boa situação financeira da associação.

V - acusar toda e qualquer irregularidade, indicando medidas saneadoras e, caso oportuno;

VI - convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2(dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Nos casos de destituição, ausência ou impedimento provisório ou permanente de um dos membros efetivos será convocado o suplente.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. -47080
DIGITALIZADO

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á em caráter ordinário a cada (3) três meses e extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 31 – O Conselho Fiscal zelará para que todas as prestações de contas, a serem elaboradas e apresentadas pela associação, observem os principio fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo, para tanto, a eleição de seus integrantes recair sobre profissionais devidamente qualificados e habilitados, de preferência exercendo funções análogas em empresas ou firmas associadas.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao termino de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, além de outras práticas e determinações legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Até o último dia do mês de Fevereiro de cada ano, as demonstrações financeiras, acompanhadas de relatório da Secretaria Executiva e parecer dos membros do Conselho Fiscal, serão publicadas em um jornal de grande circulação do Município de Piracicaba. Simultaneamente, ou logo após a publicação das demonstrações financeiras, as mesmas estarão disponíveis no site http://www.pira21.org.br, acompanhadas de cópias de certidões negativas de débitos junto ao INSS e referentes ao FGTS.

Parágrafo 2º - A associação também prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 3º - Será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quando da aplicação dos eventuais recursos objeto de parceria conforme previsto em regulamento.

CAPÍTULO XII

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 47080
DIGITALIZADO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - As questões ou dúvidas oriundas de lacunas ou omissão do presente Estatuto deverão ser dirimidas pela Secretaria Executiva, e submetidas à Assembléia Geral.

Artigo 34 - A Associação **PIRA21** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, nos moldes do presente estatuto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 35 – As disposições deste Estatuto Social entram em vigor na data de sua aprovação.

Piracicaba, 14 de setembro de 2015.

3º Tabelião de Notas

Josué Adam Lazier
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

4º Tabelião

Sandra Aparecida Souza Novaes
Secretária da Assembleia Geral Extraordinária

3.º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
Rua Santo Antônio, 657 Térreo do Ed. Sisal Center - CEP 13.400-160 - Piracicaba/SP - e-mail: tabnota3@terra.com.br
Tel.: (19) 2105-6800 / FAX: (19) 2105-6811 CNPJ: 07461944/0001-05
Márcia B. Zanoni Franco - Tabellã

Reconheco por semelhanca 1 firma(s) de: JOSUE ADAM LAZIER(134818). Dou fe.
Piracicaba - SP, 18/09/2015. Em test. da verdade.
Assinatura:
KARINA COLETTI - ESCREVENTE AUTORIZADA Total: R$ 4,80
Atendente: Seg.
49564857504849534949504953161 * VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

Orlando Guimaro Junior
OAB/SP 184.807

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 113232 FIRMA 1 0751AA192709

3º Tabelião de Notas Piracicaba Karina Coletti Preposta www.censec.com

1º Registro de Imóveis e Anexos Piracicaba - SP
Prot. - 47080
DIGITALIZADO

4º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE PIRACICABA
Rua Prudente de Moraes, nº 828 - Centro - Piracicaba - SP
CEP 13400-315 - Fone/Fax (0xx19) 3434-6662 e 3422-6747
Carlos Albiero de Souza
Notário

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 113423 FIRMA 1 0756AA121586

Reconheco por SEMELHANCA a(s) firma(s) de: SANDRA APARECIDA SOUZA NOVAES, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Piracicaba/SP, 18/09/2015 - 13:21:45 Em Testemunho da verdade
Total R$ 4,80 CAIO ROZZATTI FRACIANO - ESCREVENTE
Selo: AA 121586 Etiqueta: 229742
(Válido somente com o selo de autenticidade)

1.OFICIAL DE REG.DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
CNPJ/MF: 51.327.575/0001-54
Av.Limeira,222 5Band. Fone:(19)3413-5959
---------- PIRACICABA - SP ----------
xPESSOA JURIDICAx
Protocolo nº011930 de 16/09/2015
Registrado em microfilme sob nº:

AV. 17, Reg. No 47000, LV. A-4

PIRACICABA-SP,09/10/2015.

RITA DE CASSIA SCHMIDT LARA - ESCREVENTE
JOSEANE DE FATIMA PINTO - ESCREVENTE
ANA PAULA FISCHER S.DE LIMA - ESCREVENTE
A discriminacao dos valores dos Emolum.
e Custas, constam no recibo final anexo.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 11930
DIGITALIZADO